SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TERMO DE REFERÊNCIA - TR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2026 SMECE – (PREGÃO ELETRÔNICO).

1. **INTRODUÇÃO:** Em observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 e para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Urupema/SC, elaboramos o presente Termo de Referência, a fundamentação quanto à contratação e de seus quantitativos que encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, para que através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obras de **Implantação de cerca metálica, execução de calçadas e rampa de acessibilidade com cobertura na Escola Nucleada Municipal Bossoroca,** pertencentes à rede municipal de ensino; conforme projetos executivos e demais documentos de engenharia.

2. **DO OBJETO:**

TEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL (R$)
01	01	Contratação de Empresa de Engenharia para execução de obras de: a) Implantação de cerca metálica, b) Execução de calçadas e rampa de acessibilidade com cobertura na Escola Nucleada Municipal Bossoroca.	SERVIÇO	**206.366,31**
TOTAL GERAL : R$ 206.366,31				

2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Classificam-se os bens objeto da presente licitação como comuns, conforme o art. 20°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. **DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:**

4.1. O presente processo licitatório, na **modalidade Pregão Eletrônico**, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obras de implantação de cerca metálica, execução de calçadas e rampa de acessibilidade com cobertura na Escola Nucleada Municipal Bossoroca;

4.2. As intervenções são necessárias diante do estado de conservação da edificação, que apresenta desgastes naturais decorrentes do uso contínuo e da ação do tempo, comprometendo a segurança, acessibilidade e o adequado funcionamento das atividades pedagógicas;

4.3. A demanda dessa necessidade é imprescindível para a adequação da segurança perimetral, ordenamento do fluxo de pedestres e promoção da acessibilidade universal no entorno e no acesso de unidade escolar municipal;

4.4. E ainda, o cercamento existente encontra-se deteriorado ou inadequado, expondo a comunidade escolar a vulnerabilidades de segurança patrimonial e física;

4.5. Além disso, a ausência de passeio público padronizado, sinalização tátil e rampa acessível coberta dificulta o deslocamento seguro de alunos (as), servidores (as) e pessoas com mobilidade reduzida, agravado pela falta de dispositivos adequados de captação pluvial no trecho;

4.6. Portanto, a realização das obras justifica-se pela necessidade de:

• Garantir o fechamento perimetral seguro da unidade escolar, construir passeios públicos e acesso interno em conformidade com as normas de acessibilidade e implantar sistema de drenagem pluvial para proteger a integridade das estruturas e a segurança dos usuários;

• Assegurar a acessibilidade, conforme normas vigentes, por meio da execução de rampas e adequações físicas;

• Melhorar as condições pedagógicas e de convivência escolar, através da revitalização dos ambientes;

4.7. Diante do exposto, a contratação via Pregão Eletrônico mostra-se o procedimento mais adequado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA:

5.1. O serviço será prestado através do **Sistema de Empreitada por Preço Global**, com material e mão de obra;

5.2 O pagamento será realizado pela Contratante à Contratada, através de medições efetuadas pelo fiscal designado;

5.3 O CONTRATANTE poderá descontinuar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em partes nos seguintes casos:

5.3.1. Execução incorreta dos serviços;

5.3.2. Existência de qualquer débito exigível pelo CONTRATANTE.

5.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor (a) designado (a) para esse fim, de segunda à sexta-feira, na **Secretaria de Administração da Prefeitura de Urupema**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (49)- 3236-3000.

5.4.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação;

5.4.2 Declaração assinada à cerca do conhecimento do local onde será prestado o serviço para o qual está sendo contratado e responsabilizando-se quanto à opção de haver dispensado a visita técnica.

6.VALOR ESTIMADO:

6.1. Estima-se o valor da presente aquisição em aproximadamente**: R$ 206.366,31** (Duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);

6.2 O preço pelo qual será feito a contratação de Empresa de Engenharia para execução de obras de **Implantação de cerca metálica, execução de calçadas e rampa de acessibilidade com cobertura na Escola Nucleada Municipal Bossoroca**, inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui em um valor único contratado.

6.3. BASE DE PREÇOS: Composições de custos unitários e quantitativos referenciados nas tabelas oficiais do SINAPI para o Estado de Santa Catarina, complementados por cotações de mercado atualizadas (outubro/novembro de 2026); conforme ETP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços;

7.1.1 Executar, os serviços do contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;

7.1.2 Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientação da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução;

7.1.4 Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

7.1.5 Responder, civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentes de terem ocorridos por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

7.1.6 Manter, a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

7.1.7 Providenciar, o transporte dos equipamentos e mão de obra, sem ônus adicional para a Administração, que necessitam sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local;

7.1.8 Disponibilizar, número de telefone móvel e fixo que possibilite contato mediante entre a contratante e o preposto da contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não uteis, para atendimento de emergências;

7.1.9 Cumprir, as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

7.1.10 Fornecer e exigir, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S conforme a necessidade;

7.1.11 A CONTRATADA obriga-se utilizar materiais com selos que demonstrem a qualidade do material.

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I-disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II- mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV- avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V- proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica: I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. § 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 **A contratante obriga-se a**:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do termo de referência;

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano;

8.1.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.1.5 Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada como direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA:

9.1 A execução será de acordo com o cronograma do projeto;

9.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da referida ordem, que será utilizada para fins de contagem do prazo de execução do serviço;

9.3 As medições serão realizadas, quando for o caso, a cada serviço efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela Fiscalização, dentro do prazo estipulado;

9.4 Art. 140 da Lei 14.133/2021 o objeto do contrato será recebido em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O objeto da contratação será acompanhado por:

9.6.1. A **Fiscalização Técnica e a Gestão Contratual** ficará a cargo da **Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Urupema**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções:**

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 **Multa** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

10.2.3 **Multa** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1 O prazo de vigência do Contrato será da data da ordem de serviço até a entrega definitiva do objeto, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado.

11.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.1.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

11.1.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.1.3.1. O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

11.1.3.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

11.1.3.3. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 revogando e incluindo a Lei 14.230 de 2021.

11.1.3.4. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3.5. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

11.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 Sobre a fiscalização do contrato: Os projetos executivos, planilhas orçamentárias e composições foram integralmente elaborados pelo corpo técnico da AMURES (Associação dos Municípios da Serra Catarinense), ficando a Fiscalização Técnica e a Gestão Contratual a cargo da Equipe de Engenharia da Prefeitura Municipal de Urupema.

12.1.1.A Gestão de Contrato cabe, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.1.2. A Fiscalização Administrativa, cabe o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, as repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

12.1.3. A Fiscalização Técnica cabe, o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

12.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13 CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 Reequilíbrio Econômico-financeiro: Caso ocorra desequilíbrio em razão de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, ou ainda por fato do príncipe ou força maior, a administração pública deve proceder à revisão dos preços contratuais para restabelecer o equilíbrio.

13.1.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias a partir da entrega da solicitação do contratado ao fiscal de contrato. A prorrogação do prazo é permitida uma única vez, mediante solicitação do fiscal do contrato, desde que haja uma fundamentação.

13.1.2 O contratado deverá apresentar uma solicitação formal de revisão, justificando e comprovando a ocorrência dos fatos que causaram o desequilíbrio econômico-financeiro, descontando os reajustes se já concedidos, demonstrando de maneira clara e objetiva.

13.1.3 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente, que prejudique o cumprimento do contrato, a administração pública deve analisar a solicitação, verificando a veracidade dos fatos e o impacto no contrato. Após a análise, o desequilíbrio econômico-financeiro deve ser formalizado por meio de aditivo contratual ou outro instrumento cabível;

13.1.4 Caso o contratado não aceite o preço atualizado pela Administração, ele será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. No entanto, as partes devem buscar a melhor solução para dar continuidade ao contrato.

13.2 Reajuste: O reajuste de preços é um mecanismo importante para garantir a viabilidade econômica dos contratos administrativos, prevenindo perdas para os contratados e assegurando a continuidade dos serviços e obras contratadas. É fundamental que tanto a administração pública quanto os contratados sigam os procedimentos estabelecidos para assegurar a legalidade e transparência do processo.

13.2.1 O pedido de reajuste será com base no índice INCC para obras e somente poderá ocorrer a cada aniversário de 12 (doze) meses, sendo o primeiro após 12 (doze) meses da data-base do orçamento;

13.2.2 O contratado deverá solicitar formalmente o reajuste de preços, apresentando os cálculos de acordo com o índice e justificativa do pedido apenas sobre as parcelas não executadas;

13.2.3 A administração pública deve analisar a solicitação de reajuste, verificando a conformidade com o contrato e o índice previsto. Após a análise, o reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento.

13.2.4 O pleito de reajuste de preços não exime a contratada da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital após a convocação da Secretaria interessada sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

14. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO:

14.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Urupema, Rua Arthur Pagani, n° 281 – centro – Urupema/SC, CNPJ nº 78.492.576/0001-00, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do documento de empenho;

14.2. A empresa contratada deverá executar os serviços somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria envolvida, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito;

14.3. Ficarão por conta da contratada todas as despesas transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do serviço;

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado por essa administração respeitando o disposto no artigo 140 da lei 14.133/2021.

15.2. A Prefeitura Municipal de Urupema/SC efetuará o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos da Lei 14.133/2021.
15.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.
15.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15.5. O contratado deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
16.1. O valor global estimado para a execução integral das obras é de **R$ 206.366,31 (duzentos e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**, contemplando BDI de 23,54% (regime sem desoneração).

16.2. ORIGEM DOS RECURSOS:

16.2.1. Recursos oriundos de **Transferência Estadual** mediante **Convênio Simplificado SCC 16754/2025 (Investimento na Escola da Bossoroca)**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** e **complementação** com contrapartida de **recursos próprios do Município de Urupema, no valor de R$ 6.366,31 (seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)**.

17. DO FORO:

17.1. Fica eleito como competente o foro da Comarca de São Joaquim/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Urupema/SC, 13 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROZILENE MUNIZ DE OLIVEIRA CANDIDO
Data: 16/11/2026 09:53:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rozilene Muniz de Oliveira Cândido
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.